



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1462

Recife - Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 10/2024 Recife, 8 de maio de 2024

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício nº 67/2024/COCI/CNMP, AVISA que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, no período de 13 a 24 de maio de 2024, na modalidade virtual, e de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade presencial, realizará Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais em unidades do MPPE das cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Paulista, Vitória de Santo Antão, Igarassu, São Lourenço da Mata, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, Abreu e Lima e Ipojuca, especificamente nas Promotorias de Justiça, Núcleos, Centros de Apoio e congêneres com atribuições nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, prevenção e enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, defesa dos direitos das pessoas com deficiência, combate às organizações criminosas e delitos praticados contra crianças e adolescentes, garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, defesa da infância e juventude, família e educação. De acordo com o expediente, não deverão ser desmarcadas audiências com réus presos ou outras consideradas urgentes, nem sessões do Tribunal do Júri, permanecendo os(as) Membros(as) correccionados(as), nos demais casos, à disposição das equipes da Corregedoria Nacional no período das 08 às 18h, durante a correição.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.425/2024 Recife, 2 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias da Dra. Helena Martins Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.489/2024 Recife, 8 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.490/2024 Recife, 8 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 01/05/2024 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.491/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/05/2024 a 22/05/2025, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.492/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/05/2024 a 22/05/2025, em razão das férias da Drª. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.493/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 03ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/05/2024 a 01/06/2025, em razão das férias da Drª. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.494/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos n.ºs 470892/2024 e 475228/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 3º e de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 27/05/2024 a 04/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.495/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0538.0007554/2024-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Timbaúba, pautada para o dia 09/05/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000405-15.2020.8.17.1480, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.496/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19.20.0564.0011287/2024-28;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) integrantes do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) para atuarem nos autos do processo NPU n.º 0001030-40.2024.8.17.3410, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Surubim, em conjunto com o Promotor responsável.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 133/2024****Recife, 8 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475799/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 13/05 a 01/06/2024, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476125/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476179/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Deixo de atender ao pleito por falta de previsão legal, conforme pronunciamento do Núcleo de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria em Assuntos Administrativos nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010925/2023-33. Arquive-se.

Número protocolo: 476214/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476231/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476232/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476193/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13 e 14/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 475113/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 03 a 17/06/2024 e 01 a 15/07/2024, diante da anuência do(a) substituto(a) automático(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475926/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474092/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 134/2024

Recife, 8 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0581.0008851/2024-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome da Requerente: KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.2288.0010004/2024-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 08/05/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.110000993.0011064/2024-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.335/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Buíque – PE, no dia 10/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0010613/2024-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2024

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.459/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Surubim – PE, no dia 07/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da

viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 074/2024

Recife, 8 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 20 a 24 de maio de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/05/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/05/2024).

Recife, 08 de maio de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### AVISO Nº 07/2024

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 07/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos da Decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências 1.00085/2023-10, relativa à necessidade de se estabelecerem princípios, regras diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão, bem como as determinações oriundas do CNMP;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo para cumprimento das determinações estabelecidas;

CONSIDERANDO que o teor do Pedido de Providências encontra-se inserido no Processo SEI nº 19.20.0137.0012443/2023-56

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o mencionado Pedido de Providências, para que os mesmos informem à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco quanto à utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando qual o alcance da utilização, quais as ferramentas e sistemas utilizados e como são tratados os dados sensíveis disponíveis nos processos até o dia 01 de julho de 2024.

Publique-se.

Renato da Silva Filho  
Procurador de Justiça  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

(Republicado por incorreção no original).

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **PORTARIA SUBADM Nº 524/2024 Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o teor do Processo SEI nº 19.20.1759.0010926/2024-95, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro;

Considerando, a mudança de lotação da Anterior Assessora da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru conforme Portaria SUBADM nº 487/2024, publicada em 03/05/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALZIRA KAROLLINE GOMES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.254-7, na 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA SUBADM Nº 525/2024 Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0010615/2024-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.935-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA SUBADM Nº 526/2024 Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476263/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.688-6, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### **PORTARIA SUBADM Nº 527/2024 Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476249/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 528/2024**

**Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476153/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 31/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 529/2024**

**Recife, 8 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

## RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024

de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 082/2024**

**Recife, 8 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 494

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 013/2024

Data do Despacho: 08/05/24

Interessado(a): 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 495

Assunto: Autos do Processo

Data do Despacho: 08/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 496

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024

Data do Despacho: 08/05/24

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 30/04/24

Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Orientações - Ofício nº 01/2023

Data do Despacho: 02/05/24

Interessado(a): CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Comunique-se ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Março - 2024

Data do Despacho: 02/05/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Central de Recursos Criminais  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.  
 Remetam-se os autos à Subprocuradoria Administrativa, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): CAO Infância e Juventude  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.  
 Remetam-se os autos à Subprocuradoria Administrativa, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): Crisley Patrick Tostes  
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte desta Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 02/05/24  
 Interessado(a): CAO Educação  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.  
 Remetam-se os autos à Subprocuradoria Administrativa, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): Ana Roberta Ferreira Favaro  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 142/2023  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): GAECO  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 002/2024  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remete-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 162/2023  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 112/2023  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 114/2023  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 153/2023  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): João Elias da Silva Filho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Relatório Mensal  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 03/05/24  
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar  
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Pedido de Adiamento de Sessão Plenária  
 Data do Despacho: 06/05/24  
 Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças no âmbito desta CGMP, devendo o Corregedor-Auxiliar subscritor do pronunciamento acima e a Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Administrativa desta CGMP permanecerem atentos a eventual comunicação da Corregedoria Geral da Justiça acerca da matéria aqui versada.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 13/2024 - Proposição nº 1.00448/2024-35

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o Despacho da Corregedoria Auxiliar. À secretaria para expedir o referido ofício. Após, arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária - CNMP

Data do Despacho: 06/05/24

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 02058.000.036/2024

Recife, 22 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.036/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 024 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 12 de dezembro de 2023, versou sobre a posse do novo Secretário do Conselho Curador da FASA para o exercício do mandato de 13/12/2023 a 12/12/2024, o Prof. Dr. Pe. Carlos

Fritzen S.J., face do pedido de exoneração do Prof. Dr. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne S.J, bem como, sobre a posse como representantes do CETEC: Ir. Erick Souto Viana, Dr. Carlos Reinaldo Carneiro Marques e a Profª. Aline Maria Grego Lins;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com os artigos art. 12, art. 13 alínea "d" e art. 15, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de dezembro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada, para promoção do registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 01704.000.091/2023

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.091/2023 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO nº 002/2024

Ementa: Realizar o devido processo licitatório para contratação de empresa responsável pela estrutura metálica, a cessão de espaços públicos de eventos realizados com recursos públicos, notadamente dos espaços que compõem o ciclo junino de 2024 no Município de Sanharó.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Arcoverde, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei no 8.625/93; artigo 4o, IV, alínea b, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual no 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar no 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/85; artigos 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP no 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a utilização de espaços públicos criados com emprego de recursos públicos para o São João de Sanharó 2024 devem ser licitados;

CONSIDERANDO que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que o chamamento público não é adequado para a cessão de espaço público por ser apenas um procedimento de prospecção de mercado para hipóteses de dispensa de processo licitatório em razão da pessoa;

CONSIDERANDO que a cessão gratuita de espaços públicos é excepcional e depende de procedimento prévio escrito e público justificado o interesse público, sendo inexistente qualquer cessão verbal sem a devida publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo licitatório adequado para exploração por agentes econômicos com fins lucrativos de TODOS espaços públicos, inclusive os destinados a camarotes, barracas e restaurantes;

CONSIDERANDO a ausência de publicação no site do Município de Sanharó de aviso de qualquer licitação para permissão de uso oneroso de espaço público, bem como para contratação de empresa responsável pela montagem das estruturas metálicas do São João;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas nos festejos juninos do ano de 2023, que ainda estão em investigação, acerca da inexistência de licitação para a concessão dos espaços públicos explorados pela iniciativa privada, bem como ausência de transparência na venda dos camarotes para o público em geral, dando supostas preferências a grupos específicos;

CONSIDERANDO que as festividades se aproximam, já que há previsão para que sejam realizadas no mês de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao

Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sanharó, que:

1) REALIZE PROCESSO LICITATÓRIO ADEQUADO E COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA QUE SERÁ A RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA DO SÃO JOÃO 2024;

2) REALIZE PROCESSO LICITATÓRIO ADEQUADO E COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA PARA TODA CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NOS LOCAIS DO CICLO JUNINO DE SANHARÓ 2024, NOS QUAIS HAVERÁ EXPLORAÇÃO POR AGENTES ECONÔMICOS COM FINS LUCRATIVOS, NOTADAMENTE CAMAROTES, RESTAURANTES E BARRACAS;

3) TRATEM A CESSÃO GRATUITA COMO PÚBLICA E EXCEPCIONAL, FUNDAMENTANDO O INTERESSE PÚBLICO CONCRETO;

4) SEJAM TRANSPARENTES E DIVULGUEM O INÍCIO DAS VENDAS DOS INGRESSOS PARA OS CAMAROTES, BEM COMO O VALOR DESTES;

5) DISPONIBILIZEM MEIO ELETRÔNICO CONFIÁVEL PARA A VENDA DOS REFERIDOS INGRESSOS, DE MODO A PERMITIR QUE TODOS OS INTERESSADOS POSSAM REALIZAR A COMPRA (por ordem de chegada), AFASTANDO A ESCOLHA PARCIAL E POLÍTICA DOS GRUPOS QUE ESTARÃO NOS CAMAROTES DO SÃO JOÃO DE SANHARÓ 2024;

6) ADOTEM TODAS AS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS;

7) Para o cumprimento da presente Recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e artigos 57 e 58 da Resolução do CSMP no 03 /2019;

8) No prazo de até 10 (dez) dias corridos deverá enviar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento ou não da Recomendação, bem como quais as providências adotadas, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMP no 03/2019.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sanharó, ao Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Sanharó, 08 de maio de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 067/2024****Recife, 7 de maio de 2024**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 067/2024

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado Pega de Boi, na zona rural sítio Barrinha, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, residente XXXX, Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 11/05/2024, com início às 18h e encerramento às 23h30m do mesmo dia, sem tolerância, e 12/05/2024, com início às 08h e encerramento às 22h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus – PE, 07 de maio de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXX  
Organizador

**PORTARIA Nº 01648.000.008/2021****Recife, 8 de maio de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 01648.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Camocim de São Félix/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 5º da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e no art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do procedimento administrativo acima mencionado, que tem como objetivo acompanhar as reformas dos colégios da rede municipal de educação pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do presente procedimento administrativo, contudo permanece a necessidade de se manter acompanhando o avançar das obras, haja vista a existência, caso necessário, de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de mais 1 (um) ano, determinado, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça:

a) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e aos CAOs Patrimônio Público, Educação e Infância e Juventude, para conhecimento e registro, nos termos do art. 31 e art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntada aos presentes autos a comprovação da comunicação;

b) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 31 e art. 16, § 2º, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca do andamento das reformas dos colégios da rede municipal, haja vista o lapso temporal transcorrido desde a instauração do presente procedimento e a última resposta da edilidade, indicando-se quantas unidades faltam para conclusão das obras, visando à melhoria no ambiente escolar e a segurança dos estudantes, devendo, inclusive, encaminhar fotografias das unidades reformadas, bem como cronograma contendo o prazo para finalização das demais;

d) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes e decorrido o prazo acima fixado, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 08 de maio de 2024.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante N. S. S. no âmbito da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regularização dos serviços de educação inclusiva prestados ao estudante N. S. S. no âmbito da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima, notadamente a oferta de apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 01891.001.174/2024**

**Recife, 4 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.174/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante N. S. S. no âmbito da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por parente do estudante N. S. S., narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu primo no âmbito da Escola Municipal Dona Luci Silva Lima, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01973.001.006/2023**

**Recife, 3 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.006/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.006/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas idosas C. V. dos S. e J. M. da S., ambos residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE-SE o expediente não respondido, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01973.001.063/2023**

**Recife, 3 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.063/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.063/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.063/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. B. dos P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Coordenação de Saúde Mental do Município de Paulista/PE (CSM). Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 03 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.289/2023

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.289/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.289/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.476/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta negativa de agendamento de atendimento para seleção e verificação de benefício do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) por parte do Hospital Agamenon Magalhães, para a Sra. Francisca Edna Teobaldo da Silva, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) ministerial(ais) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, desta feita com ENTREGA PESSOAL AO DESTINATÁRIO;

4 - CONSIGNE-SE no ofício que se trata do TERCEIRO expediente e da SEGUNDA reiteração.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.320/2023

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.320/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.320/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.320/2023, instaurada para averiguar suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. E. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de maio de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01998.001.701/2023. Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.701/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.701/2023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: COPERGÁS

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo Estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que a transparência é um princípio constitucional, de observância obrigatória, cujas exceções são limitadas pelo próprio texto constitucional, além de ser uma das normas norteadoras da atuação do administrador;

CONSIDERANDO o dever de accountability do gestor da res pública, em especial, a impossibilidade de questões técnicas, informáticas e formais limitarem o dever de transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO a possibilidade da COPERGÁS adotar medidas para sanar a ausência de transparência de seus gastos e outros elencados na Certidão de Constatação, bem como a possibilidade de ser expedida eventual recomendação;

CONSIDERANDO que as peças que o instruem ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à denúncia acerca da ausência de transparência, nem se vislumbra vontade e consciência em descumprir normas de direito público, em especial às subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. determino a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da COPERGÁS, acompanhado de cópia integral deste Inquérito Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o destinatário informe se providências serão adotadas com vistas a sanar as irregularidades apontadas no Relatório/Certidão de Constatação emitido pelo Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça,  
no exercício simultâneo da 25ª PJDDCAP

#### PORTARIA Nº 02135.000.024/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.024/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02135.000.024/2024

02135.000.024/2024

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público no qual foram narradas possíveis irregularidades consistentes em obras inacabadas/paralisadas no estado de Pernambuco e que, no município de Jaboatão dos Guararapes, consta aquela referente à reforma do núcleo de Mobilização - Regional 01.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marinho Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem

as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da referida obra paralisada/inacabada, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o andamento da obra e para que traga aos autos cópia do contrato constando todos os eventuais termos aditivos.

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02135.000.024/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.024/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02135.000.024/2024

02135.000.024/2024

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público no qual foram narradas possíveis irregularidades consistentes em obras inacabadas/paralisadas no estado de Pernambuco e que, no município de Jaboatão dos Guararapes, consta aquela referente à reforma do núcleo de Mobilização - Regional 01.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da referida obra paralisada/inacabada, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o andamento da obra e para que traga aos autos cópia do contrato constando todos os eventuais termos aditivos.
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- 4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02135.000.026/2024

Recife, 6 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.026/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02135.000.026/2024

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público no qual foram narradas possíveis irregularidades consistentes em obras inacabadas/paralisadas no estado de Pernambuco e que, no município de Jaboatão dos Guararapes, consta aquela referente à Implantação de uma Etapa e Readequação da Etapa II do Mercado de Cavaleiro.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução da referida obra paralisada/inacabada, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o andamento da obra e para que traga aos autos cópia do contrato constando todos os eventuais termos aditivos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02140.000.570/2023**

**Recife, 7 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.570/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.570/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possíveis irregularidades praticadas por servidoras em unidade de saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o retorno do ofício já enviado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de maio de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02195.000.036/2024**

**Recife, 7 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02195.000.036/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.036/2024

**OBJETO:** Acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça, das ações e políticas públicas no âmbito municipal para enfrentamento e combate à exploração do trabalho

infantojuvenil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições normativas, nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição da República de 1988, arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim ministerial, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução 03/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a proteção especial tem como um de seus aspectos o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI da CF/88;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, à guisa do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz;

CONSIDERANDO que ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola, nos termos do art. 67 do ECA;

CONSIDERANDO que o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69 do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, "1" da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, segundo o qual os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, "2" da Convenção sobre os Direitos da Criança, segundo a qual os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação da norma supramencionada, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular: a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos; b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego; c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário das Convenções Internacionais do Trabalho nº 138 e 182, adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ambas voltadas para a grave questão do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 138, ratificada em 2001 (Decreto nº 4.134), definiu a imposição de idade mínima, a partir dos 14 anos ou mais, para o trabalho, tudo com fundamento em fatores como a escolaridade obrigatória e a proteção à saúde e à segurança da criança.

CONSIDERANDO que a Convenção 182, com ratificação no ano de 2000 (Decreto nº 3.597), dispôs sobre a proibição e ação imediata para eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o trabalho precoce impacta negativamente no desenvolvimento físico-biológico, emocional e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada a erradicação do trabalho infantil, RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

I) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração deste Procedimento, encaminhando cópia da Portaria.

II) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (CAO IJ).

III) Designo reunião para o dia 04 de junho de 2024, às 10h30, no auditório da sede das Promotorias de SLM, para tratar do tema, convidando-se o COMDICA, Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata/PE, Ministério Público do Trabalho e demais órgãos da rede de proteção.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de maio de 2024.  
Isabelle Barreto de Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02199.000.366/2023

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.366/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.366/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abandono e desvio de benefício da idosa M.M.A.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho exarado nos autos.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2024.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02251.000.113/2022.

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento nº 02251.000.113/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.113/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: :apurar irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1 /2013 para contratação de empresas de representação artística para as festividades carnavalescas de 2013, pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE.

INVESTIGADO: Município de Afogados da Ingazeira (e outros)

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, como diligências, determino:

a\_ Que seja reiterado o Ofício ao Município de Afogados da Ingazeira e ao Ex gestor José Coimbra Patriota Filho para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias, quanto ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2013 para contratação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

empresas de representação artística para as festividades carnavalescas de 2013, pela Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 03 de maio de 2024.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02417.000.788/2023

Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02417.000.788/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 02417.000.788/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Empresa Centro Concursos avisa de suposta vaga de emprego, mas para a qual é necessário fazer um curso pago dado por eles, configurando possível golpe

INVESTIGADO: Centro Concursos

CONSIDERANDO a reclamação, distribuída à 17PJ Consumidor, noticiando que a "Empresa Centro Concursos avisa de suposta vaga de emprego, mas para a qual é necessário fazer um curso pago dado por eles, configurando possível golpe".

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Cumpra-se despacho datado de 21/06/2023.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02480.000.112/2024

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento no 02480.000.112/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02480.000.112/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4a

Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, Feitos da Infância e Juventude, Curadoria de Defesa da Educação e Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 127, caput, da Constituição da República, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 12/194 e no Art. 8º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas do Município de Serra Talhada/PE visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Procedimento Administrativo para o acompanhamento de políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal no 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelece que a referida Política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976/DF, que tornou obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal no 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e determinou medidas de garantia aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, respeitadas as especificidades dos diferentes grupos familiares e evitando a separação de núcleos familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas existentes no âmbito do Município de Serra Talhada/PE visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações do Município de Serra Talhada/PE visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para o acompanhamento de instituições;

RESOLVE, com fulcro no Art. 8º, Inciso II da Resolução no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar Procedimento Administrativo, delimitando como objeto o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, as políticas públicas do Município de Serra Talhada/PE, visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua, e adotando as seguintes providências:

01) Promova a Secretaria Ministerial oficial à Secretaria Municipal de Ação Social para que realize um levantamento de dados e mapeamento da população em situação de rua, encaminhando os dados obtidos a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 dias;

2) Promova a Secretaria Ministerial oficial a Secretaria de Ação Social com o fim de listar os equipamentos e entidades que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promovem ações de inserção social à população em situação de rua, identificando suas finalidades, funcionamento, quadro de pessoal, endereço e localização.

3) Designe-se Audiência Pública, para tratar sobre as políticas públicas do Município de Serra Talhada, visando a promoção e a garantia dos direitos da População em Situação de Rua.

4) Remeta-se a presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico; bem como ao CAO Cidadania para conhecimento, e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 08 de maio de 2024.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

##### RELATÓRIO Nº 04/2024

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

##### RELATÓRIO Nº 04/2024 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2024.

Recife, 8 de maio de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### RELATÓRIO Nº CARUARU - ABRIL DE 2024

Recife, 8 de maio de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

Caruaru, 08 de maio de 2024.

Eduardo Luíz Silva Cajueiro  
2ª Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.489/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Alires da Silva Rodrigues

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros



**Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**  
**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ABRIL DE 2024**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	-	60	55	05	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	07	25	26	06	FÉRIAS DE 1º A 20 DE ABRIL.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	36	36	-	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	25	26	-	FÉRIAS DE 1º A 20 DE ABRIL.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	36	36	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	72	72	-	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	73	73	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	21	63	58	26	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 20 DE ABRIL. LICENÇA MÉDICA DE 29 A 30 DE ABRIL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI	02	72	73	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	08	61	69	-	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	60	57	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	74	69	05	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	25	22	03	FÉRIAS DE 1º A 20 DE ABRIL.
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	-	37	36	01	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	04	59	51	12	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	03	61	60	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 20 DE ABRIL.
	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS.
14ª	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	61	47	14	
	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	03	72	65	10	
15ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	71	58	14	
16ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	12	72	81	03	
17ª	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	17	63	80	-	
18ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	73	59	15	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	28	73	86	15	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	07	72	74	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		115	1.396	1.369	142	

Recife, 8 de maio de 2024.

**Marco Aurélio Farias da Silva**  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

ABRIL DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	45	86	60	71	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	-	54	54	00	CONVOCADO (01 a 20 de abr. 24)
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	16	16	00	CONVOCADO (21 a 30 de abr. 24)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	46	88	57	77	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	08	87	71	24	CONVOCADO (01 a 30 de abr. 24)
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	00	16	16	00	FÉRIAS (01 a 20 de abr. 24)
	ERICKA GARMES PIRES VERAS	-	54	54	00	CONVOCADA (01 a 20 de abr. 24)
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	12	-	12	00	CONVOCADO (11 a 30 de mar. 24)
TOTAL		111	401	340	172	

Caruaru, 08 de maio de 2024.

EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LUIZ SILVA  
CAJUEIRO:1840916  
Dados: 2024.05.08 16:32:07 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
2ª Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Regional Caruaru

Camila Medeiros Rocha  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru